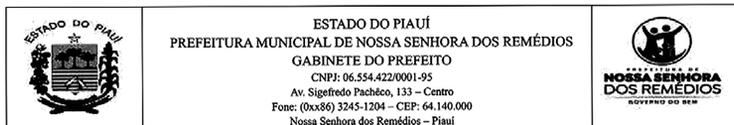


Id:0CC53F4EE80EB57

Id:01AB138BFBED75



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI

CNPJ: 06.554.422/0001-95

CONTRATADO: MACIEL DA S. RIBEIRO - ME

CNPJ: 22.882.454/0001-76

ENDEREÇO: Av. Dirceu Arcoverde, nº 1713, Sala B, Boa Vista, Barras/PI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fabricação de móveis (armários, mesas, nichos e balcão) para atender as necessidades do Centro de Especialidades Médicas do município de Nossa Senhora dos Remédios/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Conta Movimento e outros.

VALOR: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de julho de 2021

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021

Publique-se,

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios

Id:13B59AA8BBCOE766



PORTARIA Nº 087/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Decisão Monocrática no 109/13-GDC de 05/04/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em que trata da admissão de pessoal do Município de Murici dos Portelas;

CONSIDERANDO também que os registros existentes na Prefeitura, em especial informações constantes da RAIS e da folha de pagamento, comprovam a admissão do servidor em questão no serviço público;

CONSIDERANDO que á época da nomeação do servidor não houve ato administrativo formal, nomeando os aprovados no referido concurso;

RESOLVE:

Art. 1º - **Convalidar o ato de contratação da servidora pública,** nomeando a Sra. **MARIA ISOLETE DE OLIVEIRA AMARAL,** matrícula nº 064-1, portadora do RG. 3.071.825-SSP/PI e inscrita no CPF nº 995.079.513-34, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em **concurso público realizado no ano de 1997, sendo contratada por este município em 01/09/1997.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 09 DE JULHO DE 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
prefeituramsjcp@hotmail.com

DECRETO Nº 19/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de 12 de Julho de 2021 até 18 de Julho de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de **12 de Julho de 2021 até 18 de Julho de 2021,** em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I. ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de festas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II. bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 23 horas, de segunda a sábado, e até 18 horas no domingo, ficando vedada a promoção/realização de festas, som automotivo, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III. permanece sendo obrigatório o uso de máscaras em vias públicas e em estabelecimentos comerciais privados, abertos ao público.
- IV. o comércio em geral, inclusive as atividades essenciais, poderão funcionar normalmente.

Parágrafo único: Fica determinado que nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos clientes, obedecendo os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária. Caso algum funcionário desses estabelecimentos teste positivo para COVID 19, o estabelecimento deverá ser fechado por 03 dias, para evitar propagação do vírus.

Art. 3º - A feira livre do município e o açougue do mercado público, continuarão ocorrendo aos sábados, até 14 horas.

Art. 4º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada até **18 de Julho de 2021.**

Art. 6º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado, gerando o fechamento do estabelecimento. O descumprimento poderá ensejar em crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de Julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 12 de Julho de 2021.

ELSON SILVA DE SOUSA:73750050368
Assinado de forma digital por ELSON SILVA DE SOUSA:73750050368
Dados: 2021.07.12 12:34:23 -03'00'
ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal